



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0325/2022**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado **A MITRA DIOCESANA DE CHAPECO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 83.314.930/0038-39, com sede na Praça Tiradentes, n° 94, Centro, Cidade de Xanxerê-SC, neste ato representado pelo procurador Sr. **MARLO FLÁVIO TESSARO**, brasileiro, pároco, portador da Cédula de Identidade n° 3.474.085 SSP/SC e CPF n° 027.024.2009-07, residente e domiciliada na Cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a **Locação do Pavilhão (salão principal e banheiros) do Centro Comunitário do Bairro São Jorge, com área aproximada de 500 m²**, imóvel localizado na Rua Mato Grosso, esquina com a Rua Armando Marinho, no Bairro São Jorge, cidade de Xanxerê, SC, destinado para a realização das atividades esportivas, recreativas e eventos extra classe, para os alunos da EMEB São Jorge.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0229/2022 - Dispensa de Licitação n° 0032/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, **contados a partir de sua publicação**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por mês, totalizando a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito identificado na Conta Corrente do Locador.

**Subcláusula Primeira** - O Locatário poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como, o valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - (Direito de Retenção) - O MUNICÍPIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Liberação do espaço físico, especificado no objeto do presente contrato, no prazo definido no contrato;
- I. Pelo pagamento dos tributos municipais sobre o referido imóvel locado;
- II. Pelo pagamento do consumo de água e luz;
- III. Pela manutenção e consertos na estrutura do imóvel locado (portas/abertura, acessibilidades, instalação hidráulica, vidros, esgoto, etc.)
- II. Pela entrega do imóvel locado limpo, pintado e em condições para ser utilizado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- IV. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- V. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado;
- VI. Pela Conservação do imóvel locado.

**Subcláusula Primeira** - Ao final do contrato, ou em caso de rescisão, o locatário poderá providenciar o desligamento da água e energia elétrica, caso o locador não transfira as faturas para o nome do proprietário novamente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser reincidido pelo MUNICÍPIO através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Claudia Siviane Favero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022/2023, na seguinte dotação:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	Manut. Atividades ensino fundamental	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Educação Infantil – Creches	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Educação Infantil – Pré-Escolas	07.001.12.365.1201.2056.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 14 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**LOCATÁRIO**

**MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: